

Questionamentos recebidos e Resposta da Equipe Gestora do Edital nº40/2020:

Considerando o texto do Edital nº 40/2020;

Considerando o Regulamento de Desenvolvimento de Sistemas de Informação do IFC, disponível em <https://dti.ifc.edu.br/documentos-norteadores-ti/>, segue as respostas dos questionamentos:

Questionamento 01: (...) venho perguntar se não existe a possibilidade de estudo da inclusão das linguagens Python e Javascript no rol das linguagens habilitadas para o desenvolvimento.

A sub-linha 1 (customizações) exige a linguagem JAVA, pois a demanda consiste em ajustes e novas funcionalidades no SIG e o código deste sistema é JAVA. Portanto, para garantir a compatibilidade e manutenção da gerência de configuração do código fonte, exige-se manter a linguagem original do sistema SIG.

Para a sub-linha 2 (outros sistemas institucionais), restringimos a duas possibilidades de linguagem: Java ou PHP, à escolha do proponente do projeto. A justificativa se baseia no intuito de aumentar as chances de tornar os sistemas produzidos serviços institucionais de TI. Desta forma, considerando a infraestrutura de datacenter e capacitação dos servidores TAEs - responsáveis por manter e dar suporte, a área técnica limitou a estas duas linguagens. Portanto, estas linguagens (PHP e JAVA) estão alinhadas com o intuito desta linha do edital que trata de sistemas institucionais.

Obs.: Não será vedado uso de **javascript** como linguagem secundária na aplicação.

Quanto à Linha 2 do Edital, não se faz qualquer restrição de linguagens de programação.

Questionamento 02: vi que não foi questionada sobre a possibilidade da criação de sistemas desacoplados entre frontend ou backend, e nem que os sistemas devem estar disponíveis em plataforma web (isso está em aberto). Como resultado, podes ter sistemas ultrapassados, com rodam apenas em sistemas desktop, ou ainda somente em um único tipo de navegador (como o caso do SIG).

No Anexo I temos o seguinte pré-requisitos para a sub-linha 1:

"O sistema deve ser desenvolvido com a finalidade de ser executado em navegadores web, especificamente Mozilla Firefox;"

Ainda no Anexo I temos o seguinte pré-requisitos para a sub-linha 2:

"O sistema deve ser desenvolvido com a finalidade de ser executado em navegadores web e com responsividade à dispositivos móveis;"

Considerando estes requisitos da linha 1, não vislumbra-se como possíveis resultados "sistemas ultrapassados, com (sic) rodam apenas em sistemas desktops", como alega o autor do questionamento.

Quanto às restrições da sub-linha 1, que cita especificamente um tipo de navegador, foge ao nosso desejo modificar este requisito por se tratar de sistema legado.

Quanto à linha 2 o requisito que se aproxima do questionamento seria:

"Não há restrições quanto à plataforma, ou seja, os projetos podem ser de aplicações móveis (app), web, híbridos ou qualquer outra natureza;"

Neste requisito há sim a possibilidade de sistemas desktops. Contudo, isso não caracteriza necessariamente tecnologia ultrapassada. Vai depender da proposta e do problema da sociedade a ser atacado. É preciso observar que esta linha do edital tem como objetivo fomentar a inovação. Exemplos de sistemas que não necessariamente são web:

- Sistema embarcado em microcontrolador para coletar dados de gases emitidos em determinado ambiente;
- Sistemas para funcionamento em área remota sem acesso a internet;
- Algoritmo de alto desempenho para processamento de *big data*;
- App para dispositivos móveis (conectados ou não a sistemas web).